

Assunto **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - COREN/PI**



De <carletto@licitaragora.com.br>

Para <licitacoes@coren-pi.org.br>, <pregoeiro@coren-pi.org.br>

Data 2025-07-04 09:52

A **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, **solicita esclarecimentos**, ao, PREGÃO ELETRÔNICO 90007/2025 da **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - COREN/PI** a cerca do exposto:

## ESCLARECIMENTOS:

- 1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?
- 2) Qual o atual quantitativo da frota do município?
- 3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?
- 4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?
- 5) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?
- 6) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?
- 7) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repassa), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?
- 8) Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os **serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota**, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade **por meio do sistema online**. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?
- 9) Quanto ao item 3.6.7 que versa: "3.6.7 -pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;" Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - COREN/PI**, e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão? Questionamos, pois, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou, conforme entendimento

jurisprudenciais e doutrina. Tal entendimento já é consolidado e a cláusula do edital é genérica, motivo pelo qual solicitamos esclarecimento.



Assunto **Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - COREN/PI**



De <licitacoes@coren-pi.org.br>  
Para <carletto@licitaragora.com.br>  
Data 2025-07-08 17:16

- 
- Resposta ao Pedido de Esclarecimento 03.pdf(~210 KB)
- 

Boa tarde, Licitante.

Segue em anexo resposta a Pedido de Esclarecimento interposto.



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos

### Esclarecimento N° 1

**Resposta:** Atualmente não existem veículos em garantia de fábrica.

### Esclarecimento N° 2

**Resposta:** Atualmente, a frota de veículos do Coren-PI é composta de quatro veículos, conforme detalhado na planilha presente no item **3.4 do Termo de Referência**.

### Esclarecimento N° 3

**Resposta:** Atualmente os serviços são prestados pela Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.

### Esclarecimento N° 4

**Resposta:** Sim. Será admitida a proposta que preveja um sistema 100% online, desde que assegure total transparência, proteção dos dados e a aplicação direta do desconto (taxa negativa) em cada orçamento apresentado. O faturamento com base no valor líquido será permitido, desde que a dedução esteja explicitamente indicada na fatura e em conformidade com o que determina o edital.

### Esclarecimento N° 5

**Resposta:** conforme mencionado no Termo de Referência a licitante vencedora deverá praticar preços dos combustíveis não superiores aos valores máximos à vista praticados pelo mercado, conforme segue:

a.1) pratiquem preços dos combustíveis não superiores aos valores máximos à vista praticados pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP - e disponibilizado no sítio [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br) o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível;

### Esclarecimento N° 6

**Resposta:** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Contratada.

### Esclarecimento N° 7



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

**Resposta:** A empresa deve seguir o que está estabelecido na Seção VI da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, que trata especificamente sobre os aspectos fiscais relacionados a benefícios como Refeição-Convênio, Vale-Transporte e Vale-Combustível. Essa seção orienta sobre a forma correta de emissão de notas fiscais, responsabilidade pelo recolhimento de tributos e eventuais retenções, conforme o tipo de serviço prestado e a natureza da operação entre a gerenciadora e a rede credenciada. Assim, as regras fiscais aplicáveis devem ser observadas integralmente conforme esse normativo da Receita Federal.

### Esclarecimento Nº 8

**Resposta:** Sim. Dada a finalidade do contrato (manutenção preventiva e corretiva da frota) e os recursos tecnológicos atualmente disponíveis, é aceita a substituição do cartão eletrônico/magnético por um sistema informatizado acessado por login e senha, desde que esse sistema ofereça segurança, possibilidade de rastreamento e cumpra os requisitos de controle e gestão definidos no edital.

### Esclarecimento Nº 9

**Resposta:** O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí é uma autarquia federal, integrante do Sistema COFEN/CORENs, com personalidade jurídica de direito público e prerrogativas administrativas próprias. Se a União aplicar a sanção, ela impede o sancionado de contratar com órgãos e entidades da administração pública federal, mas não o impede de participar de licitações em estados ou municípios.

SUSANA DE  
OLIVEIRA  
SILVA:01360819  
320

Assinado digitalmente por SUSANA DE OLIVEIRA SILVA:01360819320  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=18799897000120, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=SUSANA DE OLIVEIRA SILVA:01360819320  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.07.08 17:11:15-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**Susana de Oliveira Silva**  
Supervisora de Contratação/Pregoeira  
Portaria Nº 927/2024 – Coren-PI

SARA  
DANIELLY  
ALMEIDA:022  
26875336

Assinado digitalmente por SARA DANIELLY ALMEIDA:02226875336  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, OU=Videoconferencia, OU=11587975000184, CN=SARA DANIELLY ALMEIDA:02226875336  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.07.08 17:13:37-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**Sara Danielly Almeida**  
Equipe de apoio  
Portaria nº 510/2025 – Coren-PI

## Configurar sessão

Pregão Eletrônico N° 90007/2025 (SRP)  
UASG 389335 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PI

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Qualidade

Previsão de abertura: 10/07/2025 08:00

## Configurações básicas da sessão

Quantidade máxima de itens

Período de abertura dos itens

até

Tempo para intenção de recurso

minutos



## Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90007/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 389335 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PI

Avisos (0)

Impugnações (2)

Esclarecimentos (6)

09/07/2025 08:36



A CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao, PREGÃO ELETRÔNICO 90007/2025 da CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - COREN/PI a cerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

1) Atualmente existem veiculos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

2) Qual o atual quantitativo da frota do município?

3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

5) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

6) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?



Atualizar Configurações



Acesso à Informação

MINISTÉRIO DA  
INNOVAÇÃO  
DOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO